

Resolução COMMA 004/2018

Disciplina o acondicionamento dos Resíduos de Construção Civil (RCC)

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das competências que lhe foram conferidas pela lei municipal nº1371 de 06 de agosto de 2009;

Considerando o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, aprovado pela Lei municipal nº 1827 de 07 de Dezembro de 2015;

Considerando a Resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações Resolução CONAMA 348/04, 431/2011, 448/2012 e 469/2015;

Considerando o Programa Cidade + Limpa, que disponibiliza serviços de caçambas gratuitas a população urbana, para acondicionamento de resíduos da construção civil (RCC);

Considerando a reutilização e reciclagem dos RCC's;

Considerando que a Gestão dos RCC's deverá proporcionar benefícios de ordem social, econômica e ambiental, resolve:

Art. 1º Para efeito dessa resolução segue são adotadas as seguintes definições:

I - Resíduos da construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc, também chamados de entulhos;

II - Geradores: são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos nesta Resolução;

III- Origem – local da obra

IV – Resíduos de Construção civil classificado como Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

- a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
- b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;
- c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

V – Resíduos de construção civil classificado como Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso;

Art 2º Fica proibida a disposição de Resíduos de Construção Civil (RCC), nas ruas, terrenos baldios, área de preservação permanente, etc.

I - O serviço de limpeza pública só poderá recolher os resíduos dispostos irregularmente, após notificação e /ou autuação do gerador infrator.

Art 3º Os resíduos de construção civil deverão ser separados na origem, sob responsabilidade do gerador.

- I- Os resíduos de construção civil, classificados como CLASSE A, deverão ser acondicionados **EXCLUSIVAMENTE** em caçambas.
- II- Os Resíduos de construção civil, classificados como CLASSE B, deverão ser disponibilizados, **SEPARADAMENTE, PARA A COLETA SELETIVA.**
- III- As caçambas deverão ter adesivos educativos, que promovam a sensibilização e reforcem a prática de separação dos resíduos de construção civil.
- IV- O gerador que descumprir o disposto nesse artigo deverá ser privado de receber os serviços gratuitos de caçambas.

Esta resolução entra em vigor no dia 29 de Março de 2018.

Fabício Antonio de Brito
Presidente do COMMA